

**CONTRATO N° 19/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, E A EMPRESA MARCIO ANDRE RODRIGUES NASCIMENTO 02346323136, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.217 e no CPF sob o nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 1º e 2º andares, Ala Leste e Oeste, Setor Central, Goiânia-GO, representada por seu Secretário Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia - GO, portadora do RG. nº 168.901 - SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO ANDRE RODRIGUES NASCIMENTO 02346323136 (NOME DE FANTASIA: AUTO CLEAN LAVAJATO)**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 21.131.036/0001-84, com sede à Avenida da Paz, Quadra 154, Lote 4, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO, telefone: (62) 3996-0081, e-mail: [marcio.arn@hotmail.com](mailto:marcio.arn@hotmail.com), neste ato representado na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCIO ANDRE RODRIGUES NASCIMENTO**, CPF: 023.463.231-36 residente e domiciliado à Avenida da Paz, Quadra 154, Lote 4, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONTRATANTE**, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, resultante do **Pregão Eletrônico nº 05/2015**, objeto do Processo nº 201500017000242, de 06/03/2015, estando as partes sujeitas à Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

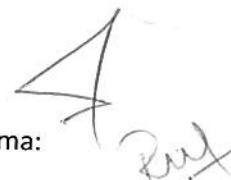
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA** da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, que passam a ser partes integrantes deste.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** e seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados nos veículos da frota própria ou os que vierem a ser substituídos ou adquiridos durante o prazo de vigência do contrato:

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços de limpeza e higienização dos veículos deverão ser realizados da seguinte forma:



a) lavagem geral - lavagem com água e sabão da lataria, para-choque, chassi e pneus, aplicação e remoção do excesso de cera do veículo, aspiração completa do interior incluindo bancos e carpetes, lavagem de tapetes, limpeza de painéis, vidros e outros que couberem;

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade e demanda da **CONTRATANTE**, sendo que a contratada deverá ter estrutura para atender até 06 (seis) veículos por dia no período de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) e até 03 (três) veículos durante o sábado;

**Parágrafo segundo** – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTIDADES.**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente aos 12 (doze) meses do contrato, o valor total estimado de R\$ 28.721,16 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), conforme a demanda mensal dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro** – Estão inclusos no preço todos os custos com mão de obra e insumos necessários à prestação dos serviços, tais como água, energia elétrica, sabão, panos, buchas, escovas, baldes, mangueiras, ceras, alimentação e transporte dos prepostos, etc, e ainda todos os tributos cujos fatos geradores ocorram durante a execução e entrega dos serviços contratados nos termos da legislação tributária respectiva do ente federativo tributante – União, Estado, Distrito Federal e Município.

**Parágrafo segundo** – Se houver necessidade de aquisição de algum equipamento ou material para a fiel execução dos serviços contratados, os mesmos deverão ser adquiridos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – As quantidades e preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Lavagem simples com cera	57	R\$ 41,99	R\$ 2.393,43	R\$ 28.721,16
<b>Valor Total Contratado (12 meses) = 28.721,16</b>					

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no setor competente da **CONTRATANTE** com o gestor do contrato e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetivado pelo **CONTRATANTE**, em Goiânia – Goiás, mediante apresentação de conta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto** – Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Parágrafo quinto**– Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo sexto**– Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sétimo** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela e os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse da administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo único** - A gestão da execução do contrato ficará a cargo do servidor Rogério Cândido Braga Ribeiro, Coordenador de Gestão de Frota, matrícula nº 0069105996, que deverá obedecer às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2015.37.53.04.122.4001.4001.03 e nº. 2015.37.53.18.541.1064.2019.03, natureza de despesa nº 3.3.90.39.21 e fonte de recurso 20 (FEMA).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar o serviço de acordo com o artigo 54 da Lei Federal n.º 9605/98, bem como em obediência à Lei Estadual nº 17.128/10 - Lei de reutilização de água em estabelecimentos de lavagem de veículos.

- b) Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATADA**, na Coordenação de Transportes, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos eventualmente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**;
- d) Realizar todos os serviços de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o **CONTRATANTE**;
- e) Dar sempre com conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha acontecer na execução do presente contrato;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus daí decorrente, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, principalmente no tocante à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional na execução dos serviços;
- j) Registrar e atender todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e controle dos serviços.

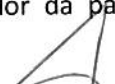
#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Modificar, unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e, rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 8666/93 e alterações;
- d) Aplicar as sanções legais motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Receber, conferir e dar aceite dos serviços entregues, no prazo e na forma convenionados;
- f) Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades elencadas no art. 77 e art. 87 da Lei nº 8666/93 e pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na lei, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

*Ref*  


III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2015.

  
**MARCIO ANDRÉ RODRIGUES NASCIMENTO**

Marcio Andre Rodrigues Nascimento 02346323136 (Auto Clean Lavajato)

  
**VILMAR DA SILVA ROCHA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos,  
Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

  
Mário João de Souza  
Secretário Executivo

  
**BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

Procurador, Chefe da Advocacia Setorial  
Rodrigo Eugenio Matos Resende  
Procurador do Estado de Goiás  
OAB/GO nº. 25.696

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_





FIS: 264  
 WE  
 Rubricada

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão		5. Dotação Compactada		6. Tipo da NE		7. Nº do Documento		8. Tipo do Crédito		9. Saldo Anterior	
05/08/2015		2015.3753.008		3-EST.		00158		1-ORC.		*****1.448.231,68	
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional			14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor		
2015	37	53	04 122 4001 4.001			03	3.3.90.39.21	20	*****11.967,15		
18. Titular do Crédito Orçamentário						19. Nº do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual		
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -						201500017000242		01/01	*****1.436.264,53		
22. Beneficiário ou Recolhedor									23. CPF ou CNPJ		
MARCIO ANDRE RODRIGUES NASCIMENTO									21.131.036/0001-84		
24. Endereço								25. Município		26. UF	
AV DA PAZ, S/N Qd.154 Lt.4-GARAVELO								APARECIDA DE GOIANIA		GO	

**TÓRICO DA OPERAÇÃO**

Item 28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
Formalidade: Contratos					
Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização veicular (lav a jato), para 57 (cinquenta e sete) veículos de propriedade da SECIMA referente ao exercício de 2015. Pregão eletrônico nº 05/2015 e PDF 2015375300146.					
Parc Mês/Ano				Valor Parcela	Parc Mês/Ano
01 08/2015				*****11.967,15	
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em <a href="http://www.vaptvupt.goias.gov.br">www.vaptvupt.goias.gov.br</a> e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					
**					

34. Agente Financeiro / Agência Débito				35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito		36. Conta Débito	
*****				*****		0000000000	
37. Agente Financeiro / Agência Crédito				38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito		39. Conta Crédito	
*****				*****		0000000000	
CLASSIF. CAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota		43. Total dos Descontos	
	41. CRÉDITO	*****0	*****0			*****0,00	
						44. Valor Líquido	
						*****11.967,15	

45. Valor Líquido do Documento por Extenso  
 onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa		50. Quitação/Recibo	
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEMA		VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO			

47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA			